

LEI Nº 3398, DE 8 DE JUNHO DE 1989

Prevê sanções contra empresa de ônibus no caso de descumprimento de decisão judicial que motivar greve de empregados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - À empresa operadora de serviço público de ônibus que descumprir decisão judicial transitada em julgado, dando motivo a greve de empregados seus, aplicar-se-á:

I - no primeiro dia de greve: multa no valor de 100 (cem) - unidades fiscais;

II - no segundo dia de greve: multa no valor de 300 (trezentas) unidades fiscais;

III - no terceiro dia de greve: cancelamento da outorga das linhas de ônibus da empresa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

MECANOGRAFIA

accg.-

MOD. 3